



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Deram entrada, na Secretaria de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Triunfo, Impugnações ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 74/2023**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, colarinhos e câmaras para manutenção da frota municipal.

Em suma, ambas as impugnantes postulam a retificação do edital, sustentando que o prazo de entrega de 48h, definido pela secretaria requisitante, se revela exíguo, restringindo a competitividade.

Passamos, pois, à análise da impugnação.

De plano, entendemos que assistem razão às impugnantes em suas razões.

Com efeito, sem maiores delongas, em homenagem aos princípios da ampla competitividade, razoabilidade e isonomia, entendemos que se afigura impositivo o acolhimento das impugnações.

Isso porque, efetivamente, o prazo definido pela secretaria requisitante se revela ínfimo, potencialmente oportunizando condição que atenta contra o caráter competitivo e ferindo a isonomia entre os fornecedores.

Nesse sentido, sopesando a necessidade de pronto atendimento da secretaria requisitante, em vista da importância do material licitado, mas evitando, por outro lado, a fixação de prazo exíguo, de atendimento praticamente inviável, entendemos que o prazo de fornecimento de 15 dias, a contar do recebimento do respectivo empenho, se afigura razoável e de possível atendimento por parte de qualquer empresa.

Assim sendo, acolhem-se as impugnações, para efeito de alterar o item 15.1, que passará a conter a seguinte redação:

15. DO PRAZO DE ENTREGA

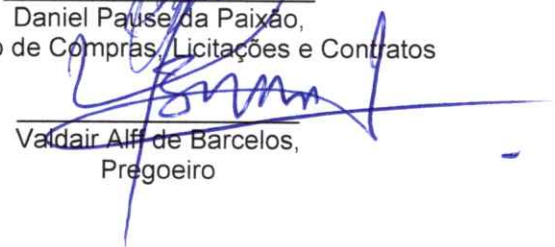
15.1. *A empresa contratada deverá proceder à entrega do material empenhado até 15 (quinze) dias a contar do recebimento do empenho.*

EM FACE DO EXPOSTO, decide-se pela **PROCEDÊNCIA** das impugnações ao edital, nos termos da fundamentação supra, para efeito de alterar o item 15.1, consoante redação supra exposta.

Outrossim, considerando que a modificação do edital afeta a formulação das propostas, resta **SUSPENSA** a sessão administrativa na data inicialmente apazada, sendo que a nova data será publicada posteriormente, reabrindo-se os respectivos prazos, nos termos do §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

Triunfo, 12 de abril de 2023.


Daniel Pause da Paixão,
Secretário de Compras, Licitações e Contratos


Valdair Alf de Barcelos,
Pregoeiro